



Sumário

Poder Executivo.....	2
Secretarias	25

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial Digital de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretaria de Governo e Coordenação

Secretário: Sulleiman Schiavi Nicolosi

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

E-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.123/2022

“Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área que especifica para ampliação de passeio públicos (calçadas)”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, Artigo 5º, Letra “I”, de 21 de junho de 1941 e Artigo 53, Inciso V c/c com o Artigo 87, Inciso I, Letra “e”, todos da Lei Orgânica do Município de Tietê, para fins de desapropriação por via amigável, áreas de terrenos, gleba “C” com 166,02 metros quadrados e gleba “D” com 315,67 metros quadrados, situadas na Rua Olga de Campos Rodrigues, que consta pertencer ao Sr. Alexandre de Campos Ferraz, registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Tietê, sob Matrícula nº 41381, situada no Bairro São Roque, deste Município e Comarca de Tietê/SP, que assim se descreve:

- Descrição Gleba C - Área a Desapropriar 1:

Terreno, sem benfeitorias, situado na Rua Olga de Campos Rodrigues no Bairro São Roque, neste município de Tietê (SP), designado com Gleba C, com as seguinte descrição: inicia-se no vértice 42, situado na Rua Olga de Campos Rodrigues, de coordenadas N 7.439.739,02 m e E 221.597,86 m; deste segue confrontando com a mesma rua, com os seguintes azimutes e distâncias: 12°15'41" e 122,36 m, até o ponto 10 de coordenadas N 7.439.858,59 m e E 221.623,85 m; 4°29'08" e 43,00 m, até o ponto 11 de coordenadas N 7.439.901,46 m e E 221.627,21 m; 94°29'08" e 0,34 m, até o ponto 56 de coordenadas N 7.439.901,44 m e E 221.627,55 m; deste segue confrontando com Gleba remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 183° 41'48" e 9,55 m, até o ponto 55 de coordenadas N 7.439.891,90 m e E 221.626,94 m; 183°24'49" e 15,30 m, até o ponto 54 de coordenadas N 7.439.876,63 m e E 221.626,03 m; 183°21'00" e 15,52 m, até o ponto 53 de coordenadas N 7.439.861,14 m e E 221.625,12 m; 184°25'12" e 6,46 m, até o ponto 52 de coordenadas N 7.439.854,70 m e E 221.624,62 m; 186°13'47" e 6,58 m, até o ponto 51 de coordenadas N 7.439.848,16 m e E 221.623,91 m; 190°56'18" e 7,61 m, até o ponto 50 de coordenadas N 7.439.840,68 m e E 221.622,46 m; 193°49'12" e 4,85 m, até o ponto 49 de coordenadas N 7.439.835,98 m e E 221.621,31 m; 194°12'20" e 13,77 m, até o ponto 48 de coordenadas N 7.439.822,63 m e E 221.617,93 m; 194°42'52" e 12,11 m, até o ponto 47 de coordenadas N 7.439.810,92 m e E 221.614,85 m; 193°40'46" e 15,49 m, até o ponto 46 de coordenadas N 7.439.795,87 m e E 221.611,19 m; 193°22'25" e 19,41 m, até o ponto 45 de coordenadas N 7.439.776,99 m e E 221.606,70 m; 193°26'36" e 6,94 m, até o ponto 44 de coordenadas N 7.439.770,24 m e E 221.605,09 m; 193°27'33" e 17,38 m, até o ponto 43 de coordenadas N 7.439.753,34 m e E 221.601,04 m; 192°31'08" e 14,67m, até o ponto 42, ponto inicial da descrição deste perímetro na extensão de 331,33 m e encerrando uma área de 166,02 metros quadrados, ou 0,0166 ha.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- Descrição da Gleba D - Área a Desapropriar 2:

Terreno, sem benfeitorias, situado na Rua Olga de Campos Rodrigues, no Bairro São Roque, neste município de Tietê (SP), designado com Gleba D, com a seguinte descrição: inicia-se no vértice 2, situado na Rua Olga de Campos Rodrigues de coordenadas N 7.439.499,14 m e E 221.576,70 m; deste segue em linha curva confrontando com a Rua Olga de Campos Rodrigues, com raio de 9,00 metros e distância de 14,95 m, até o vértice 3, de coordenadas N 7.439.508,75 m e E 221.567,52 m; deste, segue confrontando com a Rua Olga de Campos Rodrigues, com os seguintes azimutes e distâncias: 3°54'16" e 57,29 m até o ponto 4, de coordenadas N 7.439.565,91 m e E 221.571,42 m; 3°49'34" e 59,71 m até o ponto 5, de coordenadas N 7.439.625,49 m e E 221.575,41 m; 8°29'59" e 22,55 m até o ponto 6, de coordenadas N 7.439.647,79 m e E 221.578,74 m; 24°21'12" e 4,22 m, até o ponto 7 de coordenadas N 7.439.651,64 m e E 221.580,48 m; 9°09'54" e 37,05 m, até o ponto 8 de coordenadas N 7.439.688,22 m e E 221.586,38 m; 12°57'33" e 27,64 m, até o ponto 40 de coordenadas N 7.439.715,15 m e E 221.592,58 m; deste segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 192°42'46" e 10,76 m, até o ponto 39 de coordenadas N 7.439.704,66 m e E 221.590,21 m; 189°54'52" e 10,16 m, até o ponto 38 de coordenadas N 7.439.694,65 m e E 221.588,46 m; 189°33'22" e 10,05 m, até o ponto 37 de coordenadas N 7.439.684,74 m e E 221.586,80 m; 189°20'24" e 10,05 m, até o ponto 36 de coordenadas N 7.439.674,83 m e E 221.585,17 m; 189°08'41" e 10,04 m, até o ponto 35 de coordenadas N 7.439.664,91 m e E 221.583,57 m; 188°40'11" e 10,04 m, até o ponto 34 de coordenadas N 7.439.654,99 m e E 221.582,06 m; 188°23'59" e 10,03 m, até o ponto 33 de coordenadas N 7.439.645,07 m e E 221.580,59 m; 188°16'29" e 10,03 m, até o ponto 32 de coordenadas N 7.439.635,14 m e E 221.579,15 m; 189°01'10" e 10,04 m, até o ponto 31 de coordenadas N 7.439.625,22 m e E 221.577,57 m; 185°37'08" e 10,00 m, até o ponto 30 de coordenadas N 7.439.615,27 m e E 221.576,59 m; 184°10'01" e 10,00 m, até o ponto 29 de coordenadas N 7.439.605,29 m e E 221.575,87 m; 184°09'57" e 10,00 m, até o ponto 28 de coordenadas N 7.439.595,32 m e E 221.575,14 m; 184°09'52" e 10,00 m, até o ponto 27 de coordenadas N 7.439.585,35 m e E 221.574,42 m; 184°08'45" e 10,00 m, até o ponto 26 de coordenadas N 7.439.575,37 m e E 221.573,69 m; 184°08'55" e 10,00 m, até o ponto 25 de coordenadas N 7.439.565,40 m e E 221.572,97 m; 184°11'17" e 10,80 m, até o ponto 24 de coordenadas N 7.439.554,63 m e E 221.572,18 m; 184°06'17" e 10,80 m, até o ponto 23 de coordenadas N 7.439.543,85 m e E 221.571,41 m; 184°00'33" e 10,80 m, até o ponto 22 de coordenadas N 7.439.533,08 m e E 221.570,65 m; 183°49'45" e 10,80 m, até o ponto 21 de coordenadas N 7.439.522,30 m e E 221.569,93 m; 181°53'18" e 10,80 m, até o ponto 20 de coordenadas N 7.439.511,51 m e E 221.569,57 m; 181°15'56" e 3,13 m, até o ponto 19 de coordenadas N 7.439.508,38 m e E 221.569,51 m; segue em linha curva com raio de 9,00 m e distância de 14,53 m, até o ponto 18 com coordenadas N 7.439.499,19 m e E 221.578,70 m; deste segue confrontando com a Rua Olga de Campos Rodrigues, com o seguinte azimute e distância: 268°45'39" e 2,00 m, até o vértice 2, ponto inicial, fechando-se o perímetro de 448,27 m e encerrando uma área de 315,67 metros quadrados.

Observações: A planta anexa é parte integrante deste memorial descritivo.

Artigo 2º - A presente desapropriação tem como finalidade o alargamento do passeio público (calçadas) na Avenida Olga de Campos Rodrigues, que já passará a ser área de uso comum do povo (Via Oficial de Circulação de Pedestres), passando a área inedificante.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 6.977/2021, de 22 de junho de 2021.

Tietê, 09 de março de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.124/2022

“DISPÕE SOBRE OFICIALIZAÇÃO DO HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIETÊ”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

No dia 08 de Março de 2022, comemora-se o 180 Anos de Emancipação Político Administrativo do Município de TIETÊ.

A cidade de Tietê conta com a Guarda Civil Municipal, que de forma efetiva atua em todas as áreas urbana e rural, trazendo segurança a nossos munícipes prestando valiosos serviços a nossa população, com excelência em números que projetam a cidade com o menor índice de criminalidade e atuante em ações de segurança pública.

O Senhor Benedito Pedro Silvestrin, popularmente conhecido por “Fuzilo”, deixou entre seu legado, letra e música do Hino dedicado a Guarda Municipal de Tietê.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica oficializado o HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIETÊ, com música e letra do cantor, compositor, ator e historiador tietense, Benedito Pedro Silvestrin – Fuzilo.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 08 de março de 2022, será afixado no paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 03 de março de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE TIETÊ ***Música e letra – Benedito Pedro Silvestrin – Fuzilo***

*Salva a nossa Guarda altaneira
Batalhão de extrema conduta
Vigiemos a cidade inteira
Sem cessar, quem descansa da luta.*

*As Escolas e concentrações
Com olhos de "Anhuma" guardemos
Nossas praças e os quarteirões
Sem arbítrios e sem repressões*

*Na distinta presença cortes
"O meu rio caminho de glória"
Que na história se fez tradição*

*Dar segurança
Sem separar
Velho e criança
Sempre amparar*

*Que o Deus bondoso
Jamais se ausente
Deste glorioso
Guardião valente*

*A nossa Guarda
É por Tietê
E o nosso povo
Agora vê*

*Tranquilidade
Nesta cidade
Para a família
E a você.*



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.125/2022

“DISPÕE SOBRE OFICIALIZAÇÃO DE SELO COMEMORATIVO” 1842 - 1822

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

No dia 08 de Março de 2022, comemoramos os 180 anos de Emancipação Político Administrativo do Município de TIETÊ, com muitas conquistas a comemorar.

Temos e vivemos numa cidade limpa, organizada, segura e progressista, referência no avanço de desenvolvimento econômico de nossa região.

Nossa cidade de Tietê, agrega valores importantes que garantem a elevação da qualidade de vida, longevidade e envelhecimento sadio, de sua população, que somados atinge, aliados às questões ambientais, saúde pública, segurança, promoção social, educação e lazer.

O reconhecimento da importância da cidade de Tietê voltou a ser realidade, porque investimos no alicerce, com a saúde bem cuidada, a educação em evidência, a segurança pública certificada com uma das menores taxa de criminalidade do estado, a política pública de promoção e desenvolvimento social como exemplo estadual e o verde existente em todo entorno de nossa cidade, resguardado com o reconhecimento do Governo, por lei, que promove Tietê como Área de Proteção Ambiental do Estado”.

Considerando que nossa cidade tem muito a comemorar nesses 180 anos, pois tornou-se cidade para viver melhor e empreender bem.

A Administração Pública Municipal criou um SELO, como forma de lembrar da evolução e precisa união de todos para continuar crescendo.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica oficializado o SELO Comemorativo aos 180 anos do Município de Tietê, criado para comemorar a Emancipação Político Administrativa de nossa cidade.

Parágrafo único - O Selo comemorativo será utilizado em todos os documentos oficiais, material impresso e virtuais em geral, de uso do Poder Executivo, durante o ano de 2022.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 08 de março de 2022, será afixado no paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 03 de março de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.126/2022

“DISPÕE SOBRE OFICIALIZAÇÃO LETRA E MÚSICA EM HOMENAGEM A TIETÊ”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

O dia 08 de Março de 2022, comemora-se 180 anos de Emancipação Político Administrativo do Município de TIETÊ.

O Senhor Juarez de Oliveira, natural de Espera Feliz/M.G, ainda muito jovem adotou nossa cidade de Tietê, terra que aprendeu a amar e onde foi homenageado com o título de Cidadão Tieteense no ano de 1999.

O Senhor Juarez de Oliveira, é autor de livros, poesias, hinos, valsas, entres obras de relevância e dedicou em homenagem a nossa querida Tietê uma valsa: CIDADE JARDIM (TIETÊ/SP).

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica oficializada em homenagem aos 180 anos de Emancipação Político Administrativa Tietê, a letra e música da Valsa CIDADE JARDIM (TIETÊ/SP), de autoria do Senhor Juarez de Oliveira.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor no dia 08 de março de 2022, será afixado no paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 03 de março de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

CIDADE JARDIM (TIETÊ/SP)
Letra e música – Juarez de Oliveira

*A saudade bate forte
Ao me lembrar de você
Minha terra, meu sul, meu norte
Minha alegre Tietê*

*Saudade, meu bem, saudade
O coração diz que sim
Saudade meu bem, saudade
Da minha "Cidade Jardim"*

*Tietê, Tietê, Tietê
A minha paixão é você. (Bis)*

*Menino, eu brincava na rua
Correndo descalço
Tódiho o seu chão
Mocinho. Eu ficava na praça
Enchendo de graça o meu coração*

*Seu riso eu trago no peito
Assim, satisfeito, eu abraço você
Minha terra querida
Meu manto sagrado
Meu solo adorado
Minha Tietê.*



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.127/2022

"Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$1.400.000,00"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.866, de 15 de dezembro de 2021, em favor da Secretaria da Educação, Crédito Suplementar no valor de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 04 de março de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE:	08.01	-	ENSINO FUNDAMENTAL					
ANEXO I				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE				R\$1.400.000,00				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
PROJETO								
12		Educação						R\$1.400.000,00
12.361		Ensino Fundamental						R\$1.400.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$1.400.000,00
12.361	2008.1-013	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades do Ensino Fundamental	F	4.4	90	01	2200000	R\$1.400.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$1.400.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$1.400.000,00

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE:	08.01	-	ENSINO FUNDAMENTAL					
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE				R\$530.000,00				
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
ATIVIDADE								
12		Educação						R\$530.000,00
12.361		Ensino Fundamental						R\$530.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$530.000,00
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental	F	3.3	90	01	2200000	R\$200.000,00
			F	3.3	90	05	2820000	R\$200.000,00
			F	3.3	90	02	2620000	R\$ 80.000,00
			F	4.4	90	05	2820000	R\$ 50.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$530.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$530.000,00



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2008 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		R\$320.000,00						
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$320.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$320.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$320.000,00
12.365	2008.2-050	Funcionamento das Unidades de Educação Infantil	F	3.3	90	01	2130000	R\$220.000,00
			F	4.4	90	01	2820000	R\$100.000,00
TOTAL - FISCAL		R\$320.000,00						
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL		R\$						
TOTAL - GERAL		R\$320.000,00						

ÓRGÃO: 08.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
UNIDADE: 08.02 - EDUCAÇÃO INFANTIL								
ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2008 EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		R\$350.000,00						
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$350.000,00
12.365		Educação Infantil						R\$350.000,00
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$350.000,00
12.365	2008.2-051	Funcionamento das Creches Municipais	F	3.3	90	01	2120000	R\$250.000,00
			F	4.4	90	01	2820000	R\$100.000,00
TOTAL - FISCAL		R\$350.000,00						
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL		R\$						
TOTAL - GERAL		R\$350.000,00						



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO:		08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
UNIDADE:		08.03	-	EDUCAÇÃO ESPECIAL				
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE								R\$ 50.000,00
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$50.000,00
12.367		Educação Especial						R\$50.000,00
12.367	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$50.000,00
12.367	2008.2-053	Funcionamento da Educação Especial	F	3.3	90	01	2400000	R\$50.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$50.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$50.000,00

ÓRGÃO:		08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
UNIDADE:		08.06	-	MERENDA ESCOLAR					
ANEXO II				CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto		E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
2006		MERENDA ESCOLAR					R\$150.000,00		
		ATIVIDADE							
12		Educação							R\$150.000,00
12.306		Alimentação e Nutrição							R\$150.000,00
12.306	2006	Merenda Escolar							R\$150.000,00
12.306	2006.2-075	Fornecimento de Merenda Escolar		F	3.3	90	01	1100000	R\$150.000,00
TOTAL - FISCAL									R\$150.000,00
TOTAL - SEGURIDADE SOCIAL									R\$......
TOTAL - GERAL									R\$150.000,00

DECRETO Nº 7.128/2022***“Dispõe sobre cobranças de tarifa de uso de Próprios Esportivos Municipais”***

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º. – A tarifa de uso de Próprios Esportivos Municipais, prevista pelo inciso III, artigo 5º, da Lei Orgânica do Município de Tietê, promulgada em 05 de abril de 1990, será cobrada da seguinte forma:

QUADRA COBERTA – R\$ 20,00 (vinte reais) por hora

QUADRA DE TÊNIS – R\$ 10,00 (dez reais) por hora

QUADRA DE AREIA – R\$ 10,00 (dez reais) por hora

CAMPO DE FUTEBOL – R\$ 20,00 (vinte reais) por hora

Artigo 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.173/2005, de 22 de março de 2005.

Tietê, 09 de março de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7. 129/2022

"Dispõe sobre instituição de LUTO OFICIAL pelo falecimento do Sr. JOÃO PESCARINI FILHO"

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o falecimento do Sr. JOÃO PESCARINI FILHO.

Considerando que o mesmo, sempre com dedicação, ética, dignidade e companheirismo, demonstrou espírito público e apreço por nossa cidade.

Foi um amante da política, tendo participado ativamente dela, tanto a nível Federal, Estadual e Municipal.

Para Tietê dedicou toda sua vida, tendo sido Vereador, Presidente da Câmara e Vice-Prefeito de nosso Município.

Honradamente, hoje nossa cidade se despede do Sr. JOÃO PESCARINI FILHO.

Considerando, mais e finalmente, que com o seu passamento, se entristecem e se enlutam seus familiares e aqueles que tiveram o privilégio de conhecê-lo.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído **LUTO OFICIAL** neste Município de Tietê, por 03 (três) dias, pelo falecimento do Sr. **JOÃO PESCARINI FILHO**.

Parágrafo Único – Deverão ser consideradas todas as normas estabelecidas pelo Decreto nº 3.075/2004, de 22 de março de 2004.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, será afixado no Paço Municipal e publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 10 de março de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEI**Prefeitura do Município de Tietê****ESTADO DE SÃO PAULO****LEI Nº. 3.878/2022**
AUTÓGRAFO Nº 3.436/1.406/2.022**Projeto de Lei nº 07/2.022 de autoria do Poder Executivo**

"Institui critérios para a regularização de edificações ou parte de edificações construídas em desacordo com a legislação vigente e dá outras providências".

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.878/2022

Artigo 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como regularização o reconhecimento, por parte da Prefeitura do Município de Tietê, da existência de áreas de edificações, irregulares ou clandestinas, construídas em seu todo ou em parte.

Artigo 2º - As edificações irregulares existentes no Município, construídas clandestinamente e/ou em desacordo com a legislação vigente, no seu todo e/ou seus pavimentos, que tenham atingido mais de 50% da alvenaria ou superestrutura, poderão ser regularizadas nos termos desta Lei.

Artigo 3º - Não poderão ser regularizadas as edificações ou parte de edificações que:

- I - estejam localizadas ou avançadas sobre logradouros públicos não autorizados, permitidos ou concedidos;
- II - avancem sobre terrenos vizinhos de propriedade particular;
- III - estejam situadas em áreas de proteção de mananciais e ou em desacordo com as determinações da A.P.A. (Área de Proteção Ambiental);
- IV - Não respeitem a legislação estadual de proteção ao meio ambiente, no caso de atividades não residenciais;
- V - invadam áreas ou faixas "non edificandi" de proteção de rodovias, ferrovias e hidrovias ou de terrenos que contenham servidão de passagem de redes de água, esgoto ou outros melhoramentos públicos;
- VI - estejam situadas em áreas tombadas, preservadas e não atendam às normas emanadas dos órgãos competentes.

Artigo 4º - Poderão ser regularizadas, com exceção do que consta no artigo 3º desta Lei, as edificações ou parte de edificações construídas clandestinamente ou que apresentem as seguintes irregularidades:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - ocupação sobre os recuos obrigatórios;
- II - utilização de índices urbanísticos de ocupação (IO) ou de aproveitamento (IA) acima permitido;
- III - insuficiência de vagas para veículos.
- IV - Construção de dois prédios ou duas casas de morada, num mesmo terreno, obedecendo o mínimo de 125,00 m² de terreno, com testada mínima de 5,00 metros, para cada imóvel desdobrado, cuja certidão para desdobro da área será fornecida pela Prefeitura, nos termos da Lei Federal n.º 6.766/79.

§ 1º - Em qualquer caso, a regularização deve ser processada por profissional habilitado.

§ 2º - Os projetos aprovados até a data de promulgação desta Lei ficam automaticamente regularizados.

Artigo 5º - A regularização de edificações será feita por outorga onerosa, mediante a apresentação pelo titular, seja ele proprietário, compromissário comprador, adquirente, cessionário, usufrutuário, autorizatário, permissionário, concessionário, ou por seu procurador, dos seguintes documentos:

I - requerimento, com os dizeres "Projeto conforme Lei nº", contendo os seguintes dados:

a) nome, endereço completo, número do CPF e RG do requerente e do profissional responsável pela avaliação técnica da edificação e respectivo levantamento;

b) localização e informações cadastrais do imóvel a ser regularizado;

c) categoria do uso ou ocupação do imóvel.

II - cópia, do título de propriedade do imóvel ou de qualquer outro documento que identifique a posse ou domínio do mesmo, seja ele de aquisição, cessão, usufruto, autorização, permissão ou concessão do mesmo;

III - cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços profissionais específicos do levantamento, e ou em construção com processo aprovado;

IV - 04 (quatro) vias do Memorial Descritivo, sendo uma destinada ao arquivo público e, as demais, ao proprietário e ao profissional responsável, respectivamente, e contendo avaliação técnica das características físicas, visualmente constatadas, acrescidas de informações construtivas, quando possível, pelo proprietário da obra;

V - 04 (quatro) vias do levantamento, elaborado em escala compatível, conforme normas específicas vigentes, tendo como título "Levantamento Cadastral Para Fins de Regularização", contendo:

a) planta, cortes e fachada de edificação e terreno, cotadas nas dimensões reais, assinalado em planta através de simbologia usual, e especificando no "quadro legenda" os valores das áreas em metro quadrado, de acordo com a seguinte classificação:

1 - regulares e ou cadastradas;

2 - a regularizar, compreendendo:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- padrões normais,
- 2.1 - construídas clandestinamente, dentro dos padrões normais, com projeto de adequação;
- 2.2 - construídas clandestinamente, fora dos padrões normais, sem projeto de adequação;
- 2.3 - em balanços não habitáveis;
- 2.4 - em porões habitáveis;
- 2.5 - faltantes para estacionamento de veículos;
- 2.6 - demolidas para adequação;
- 2.7 - demolidas clandestinamente;
- 2.8 - executadas em desacordo com projeto aprovado ou pendente e ou andamento.
- 2.9 -

VI - Matrícula no INSS.

§ 1º - Todos os documentos deverão ser assinados pelo requerente e pelo profissional habilitado, cabendo a cada um a responsabilidade total pelas respectivas informações nela constantes.

§ 2º - Todas as informações contidas nos documentos apresentados serão utilizadas pela Prefeitura do Município de Tietê para atualização cadastral.

Artigo 6º - A regularização de que trata esta Lei não implica no reconhecimento, pela Prefeitura do Município de Tietê, da propriedade do imóvel e ou das dimensões do terreno, levantadas pelo profissional responsável.

Artigo 7º - O Poder Executivo deverá exigir a execução de obras de adequação e ou demolição para regularizar as edificações ou parte delas, principalmente, as que visem atender as normas de segurança, estabilidade e uso das mesmas, especificadas no Memorial Descritivo e representadas graficamente.

Artigo 8º - As edificações que dependam de autorizações ou laudos de vistoria final de outros órgãos terão suas instalações regularizadas sem que com isso se exima o proprietário dessas obrigações, "a posteriori".

Parágrafo Único - O reconhecimento da área construída, irregularmente, não implica no reconhecimento do uso.

Artigo 9º - As obras de demolição clandestina, total ou parcial, somente poderão beneficiar-se das disposições desta Lei quando não se tratar de imóvel tombado, de interesse para tombamento ou sujeito às restrições de que trata a Lei Municipal A.P.A. - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL.

Artigo 10 - Após a aprovação da regularização, a Prefeitura procederá os lançamentos cadastrais do imóvel ou, no caso de demolição, dará baixa na edificação ou parte da edificação demolida.

Artigo 11 - Enquanto os processos de regularização estiverem em andamento, as edificações enquadradas nesta Lei não serão passíveis de sanção em decorrência de infrações por ela regularizáveis.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - Os processos de regularização em andamento na Prefeitura, na data da publicação desta Lei, serão analisados segundo os parâmetros por ela estabelecidos.

Artigo 13 - Constatada, a qualquer tempo, divergência nas informações apresentadas, o interessado será notificado 30 (trinta) dias úteis, sob pena de ser tornada nula a regularização da edificação e aplicada as sanções cabíveis.

Artigo 14 - A Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, através de seu Departamento competente, emitirá "Certidão de Regularização e Conclusão de Obra", a qual terá sua validade condicionada a comprovação do recolhimento do imposto devido (ISSQN).

Artigo 15 - Para quaisquer dos casos previstos nesta Lei, os documentos apresentados independem do reconhecimento de firma e ou de autenticação.

Artigo 16 - O prazo para apresentação dos documentos e recolhimentos correspondentes, necessários à regularização de que trata esta Lei, será de 02 (dois) anos, a partir da data de vigência desta Lei.

Artigo 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.654, de 21 de março de 2018.

Tietê, 10 de março de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.879/2022
AUTÓGRAFO Nº 3.438/1.408/2.022

Projeto de Lei nº 09/2.022 de autoria do Poder Executivo

*“Dispõe sobre alteração do artigo 6º, da lei nº 2535, de 15 de julho de 1999 que
“Dispõe sobre doação, instalação e incentivos às indústrias interessadas a se
instalarem no primeiro distrito industrial do município de Tietê, e dá outras
providências”.*

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.879/2022

Art. 1º. O artigo 6º, da Lei nº 2535/1999, de 15 de julho de 1999, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. Nas hipóteses de falência da donatária ou desativação das atividades, dentro do prazo de 3 (três) anos a contar da doação definitiva, que se fará através de escritura pública de Doação Condicional, fica a doação revogada de pleno direito, revertendo o bem doado ao patrimônio da doadora, acrescido das benfeitorias realizadas, sem qualquer indenização ou direito de retenção à donatária.

§ 1º - Caso a falência da donatária ou desativação das atividades ocorra após o prazo previsto no *caput*, fica a donatária autorizada a realizar a venda do patrimônio, desde que para outra empresa interessada em instalar-se no Distrito Industrial.

§ 2º - No caso do previsto no parágrafo anterior, a donatária deverá protocolar pedido junto ao COMDEIT solicitando autorização para realização da venda, bem como também a empresa interessada na aquisição do imóvel, que deverá protocolar requerimento nesse sentido, apresentando toda documentação prevista no artigo 2º desta Lei, sem prejuízo de outras que o COMDEIT entender cabível.

§ 3º - Toda a documentação referida no parágrafo anterior será analisada pelo COMDEIT, que emitirá um parecer a respeito, encaminhando-o ao Prefeito Municipal, que decidirá pela aprovação ou não da operação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município e será afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 10 de março de 2.022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.880/2022
AUTÓGRAFO Nº 3.437/1.407/2.022

Projeto de Lei nº 06/2.022 de autoria do Poder Executivo

"Dispõe sobre concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo e dá outras providências".

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.880/2022

Art. 1º - Esta Lei autoriza a concessão de subsídio tarifário ao Transporte Público Coletivo Urbano de passageiros sob o regime de concessão do serviço público.

§ 1º - Para fins desta Lei, subsídio tarifário é o aporte financeiro para custeio do serviço de transporte coletivo público de passageiros, com a finalidade de diminuir ou isentar o valor da tarifa pública cobrada dos usuários e incentivar a utilização do transporte público, de acordo com o interesse e disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal.

§ 2º - A concessão de subsídio tarifário está em consonância com os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída através da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a melhoria da mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Art. 2º - O subsídio autorizado no artigo precedente se dará mediante compensação financeira de acordo com os critérios e requisitos previstos no contrato de concessão de serviços.

Art. 3º - Observar-se-á, na aplicação de recursos municipais para custeio do serviço de transporte coletivo, de acordo com o critério adotado – redução ou isenção da tarifa -, os seguintes critérios, que deverão ser previstos no respectivo contrato de concessão dos serviços de transporte coletivo urbano:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – número de passageiros por linha/itinerário;
II- quantidade de quilômetros percorridos pela concessionária no período;
III – custos do serviço;
IV – certidão negativa municipal, estadual e federal;
V – certidão negativa de débitos trabalhistas;
VI – certidão da prova de regularidade com a Seguridade Social e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
VII – certidão negativa de Falência e Recuperação Judicial ou extrajudicial;
VIII – GFIP/SEFIP.

Parágrafo único - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de relatório de prestação de serviços encaminhado a Secretaria Municipal de Transportes, até o último dia útil do mês de referência e deverá ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, e alterações posteriores.

Art. 5º - Em observância ao que preceituam os incisos I e II do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101/00, encontram anexos:

I- Estimativa de impacto orçamentário-financeiro das despesas criadas por esta Lei no presente exercício e nos dois seguintes;

II- Declaração de que o aumento decorrente das despesas possui adequação orçamentária com a L.O. e é compatível com o Plano Plurianual e a L.D.O.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Tietê, 10 de março de 2022.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

Artigo 5º, I, do Projeto de Lei nº 06/2022 que “Dispõe sobre concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo e dá outras providências”.

IMPACTO FINANCEIRO DAS DESPESAS CRIADAS

2022 – R\$ 3.072.074,20

2023 – R\$ 3.379.281,62

2024 – R\$ 3.717.209,78

Rubrica da concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo

11.01.00-06.122.8005.2-278/3390.39 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Tietê, 16 de fevereiro de 2022

Everto Ricardo de Almeida Miguel
Secretário de Finanças



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO

Artigo 5º, II, do Projeto de Lei nº 06/2022 que “Dispõe sobre concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo e dá outras providências”.

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o aumento da despesa com a execução do projeto de lei que “Dispõe sobre concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo e dá outras providências” tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Tietê, 16 de fevereiro de 2022

Everto Ricardo de Almeida Miguel
Secretário de Finanças

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

Procedimento Administrativo nº 651/2022 - Contrato nº 03/2022.

Contratada: Boituhidro Poços Artesianos Ltda ME.

Objeto: prestação de serviços de retirada e instalação de 02 (dois) conjuntos moto bomba submersa dos Poços nº 11 e 12, localizados no Bairro Jardim Santa Cruz.

Valor: o valor global do contrato é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme proposta da contratada, considerando o preço de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para cada serviço a ser executado. As despesas decorrentes desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Samae do exercício 2022 na dotação: 17.512.5007.2308 - 3.3.90.39 - ficha 28.

PRAZO: o contrato terá vigência de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviços, cujo prazo é composto pela somatória dos prazos máximos estipulados para: início e entrega dos serviços; emissão de relatórios; faturamento; recebimento provisório/definitivo e pagamento.

Assinatura: 03/03/2022.

Eng. Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

HOMOLOGAÇÃO

Processo nº 162/2022 – Pregão Presencial n.º 01/2022.

Considerando o Pregão Presencial em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de forma parcelada e de acordo com as necessidades do SAMAE, de até 105.000 (cento e cinco mil) quilogramas de hipoclorito de sódio, concentração à 12% (doze por cento) – classe 8 (oito), em atendimento à Portaria 888/2021 do MS e conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. Após analisar as decisões da Pregoeira, que adjudicou o item em favor da licitante OCC QUÍMICA LTDA, no importe global de R\$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais), considerando o preço unitário de R\$ 1,44 (um real e quarenta e quatro centavos); considerando o Parecer nº 02/2022 da Controladoria Geral do SAMAE, e; Considerando os critérios estabelecidos no edital e na legislação em vigor, o que entendo como justo e legal, HOMOLOGO o procedimento licitatório em referência.

Tietê, 10 de março de 2022.

Reinaldo Martin Camargo, Diretor Superintendente - SAMAE.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**Prefeitura do Município de Tietê**

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CONCURSO PUBLICO Nº 01/2019

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ, convoca para comparecimento no setor de Departamento de Gestão de Pessoal, à Rua Enock Barreira de Macedo nº 365 - Centro, a Sra. ***Michele Alves da Costa***, objetivando assumir ao cargo em provimento Efetivo de **Professor de Educação Básica I** por ter sido aprovado no Concurso Público Edital nº 01/2019, classificação 50º lugar.

O seu não comparecimento até as 16:00 horas do dia 17/03/2022 dará direito a chamar o próximo candidato.

Tietê, 10 de março de 2022

Paulo Luiz Fuza

Secretário de Administração e Modernização